



PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

Projeto de Lei nº 36, de 09 de junho de 2026.



APROVADO EM
REGIME DE URGÊNCIA
15/06/2026

Câmara Municipal de Eusébio
Presidente

Institui a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Eusébio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva no Município de Eusébio, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Brasileira de Inclusão e os Decretos Federais nº 12.686/2025 e nº 12.773/2025.

Art. 2º A Educação Especial Inclusiva será ofertada de maneira transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, com vistas a assegurar recursos e serviços educacionais para apoiar, complementar e suplementar o processo de escolarização.

Parágrafo único. Fica assegurada a educação básica para o público-alvo da educação especial inclusiva, de zero a dezessete anos de idade, bem como as adaptações razoáveis conforme as necessidades individuais dos estudantes.

CAPÍTULO II DO DIREITO INCONDICIONAL À MATRÍCULA E DESVINCULAÇÃO DE LAUDO MÉDICO

Art. 3º É garantida a matrícula incondicional dos estudantes público-alvo da Educação Especial Inclusiva nas classes comuns do ensino regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

§1º Fica expressamente proibida a exigência de laudo médico, diagnóstico clínico, relatório terapêutico ou qualquer documento de natureza médica como condição para matrícula, permanência ou acesso ao Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§2º Fica assegurado o apoio necessário ao acesso, a permanência e aprendizagem do estudante.

§3º A oferta do AEE independerá de diagnóstico clínico, sendo fundamentada exclusivamente em avaliação pedagógica.

§4º A recusa de matrícula ou qualquer forma de restrição configurará infração administrativa.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS PEDAGÓGICOS

Art. 4º São documentos obrigatórios:

- I – Estudo de Caso;
- II – PAEE – Plano de Atendimento Educacional Especializado;
- III – PEI – Plano Educacional Individualizado.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO DE CASO

Art. 5º Fica instituído o Estudo de Caso como instrumento pedagógico oficial, obrigatório e de atualização contínua da rede municipal de Eusébio.

§1º O Estudo de caso configura-se como a etapa inicial necessária para a identificação de estudante público da educação especial inclusiva.

§2º O estudo de caso deverá ser composto pelas seguintes etapas:

- I – Identificação inicial das demandas individuais e barreiras;
- II – Análise das barreiras e do contexto escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

III – Identificação de potencialidades e das demandas de apoio ao estudante; e
IV – Definição de estratégias e recursos de acessibilidade para a eliminação de barreiras.

§3º O Estudo de Caso substituirá formulários de solicitação clínica.

§4º Será o instrumento que fundamentará a construção do PAEE e PEI.

§5º Caberá a unidade escolar realizar triagem pedagógica utilizando o estudo de caso para identificar alunos com deficiência / transtornos não diagnosticados que já estão na sala comum, mas sem AEE.

§6º A unidade escolar deverá conceder, mediante parecer pedagógico, a utilização de dispositivos digitais portáteis como instrumento de tecnologia assistiva no processo de aprendizagem, comunicação ou socialização aos estudantes público-alvo da educação especial inclusiva.

§7º A coleta, o tratamento, o armazenamento e o compartilhamento de dados pessoais e sensíveis dos estudantes público-alvo da educação especial inclusiva devem observar os princípios e os fundamentos previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com atenção especial ao disposto no art. 14, Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 6º Fica instituído a obrigatoriedade da realização de documento individualizado de natureza pedagógica, com atualização contínua, como PAEE e PEI, que derive do estudo de caso.

§1º O PAEE e o PEI deverão compor o Projeto político-pedagógico da unidade escolar.

§2º O PAEE e o PEI terão a finalidade de orientar o trabalho a ser desenvolvido no âmbito do AEE, o trabalho desenvolvido em sala comum, as atividades colaborativas no Estabelecimento de ensino e as ações de articulação intersetorial.



PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

§3º Fica assegurado a participação ativa da família e dos estudantes no processo educativo.

§4º Fica assegurado o trabalho colaborativo, entre gestão escolar, professor de sala comum, professor de AEE, profissional de apoio e os demais profissionais que compõem a equipe pedagógica na construção e atualização do ESTUDO DE CASO, PAEE e PEI.

§5º A recusa de colaboração do profissional na elaboração dos documentos configurará infração administrativa.

§6º Cabe a unidade escolar instituir rotina de assinatura dos responsáveis no PAEE / PEI, comprovando o envolvimento familiar.

CAPÍTULO VI DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 7º O AEE será ofertado preferencialmente no contraturno escolar, em Sala de Recursos Multifuncional.

§1º O AEE deve ser institucionalizado no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

§2º Cabe a unidade escolar manter o Levantamento de matrícula do estudante público-alvo da Educação Especial Inclusiva atualizado, registrado devidamente no Censo Escolar.

§3º Fica a gestão escolar responsável por manter as salas de recursos multifuncionais em espaço e com proteção adequada, garantindo articulação pedagógica e acompanhamento sistemático.

Art. 8º O AEE visa eliminar barreiras, promover autonomia e complementar a formação escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

§1º Fica assegurado ao estudante o plano do AEE, a identificação das necessidades educacionais individuais, definição de recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas.

§2º O atendimento poderá ser individual ou coletivo dependendo das necessidades específicas de cada estudante que serão definidas com base no Estudo de Caso e no PAEE.

§3º O trabalho desenvolvido no AEE deve garantir a efetivação das práticas inclusivas no contexto escolar.

CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE CARGOS

Art. 9º O Município instituirá os cargos de Professor do AEE, Professor Bilíngue, Professor Surdo, Intérprete de Libras e regulamentará o Profissional de Apoio Escolar.

§1º Os cargos deverão integrar o quadro do magistério e/ou quadro técnico da Secretaria Municipal de Educação conforme atribuições.

§2º A lotação observará a demanda identificada por meio de estudo de caso pedagógico.

§3º A jornada de trabalho deverá garantir tempo destinado ao planejamento colaborativo.

§4º A formação continuada será assegurada como direito e dever funcional.

§5º O professor surdo, o professor bilíngue e o intérprete de Libras desempenham papéis distintos, porém complementares, focados na experiência visual do aluno.

Art. 10 Deverá ser designado para o AEE, o professor com formação inicial de nível superior que o habilite ao exercício da docência e formação continuada para a educação especial inclusiva, com carga horária de, no mínimo, trezentos e sessenta horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSEBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

§1º Caberá ao professor do AEE desenvolver o Estudo de Caso em articulação com a equipe pedagógica da unidade escolar, a família e quando pertinente outros profissionais da rede de apoio.

§2º Adotar como fundamento de atuação os princípios da colaboração, da corresponsabilidade e do trabalho interdisciplinar, promovendo a integração entre profissionais, família e demais setores envolvidos, com vistas à construção de práticas articuladas, inclusivas e centradas nas necessidades dos estudantes.

§3º Desenvolver junto a equipe pedagógica a definição de objetivos, estratégias, recursos e formas de acompanhamento do estudante público-alvo da educação especial inclusiva.

§4º Assegurar que o PAEE seja elaborado, executado e acompanhado mediante planejamento colaborativo, com definição das atribuições dos profissionais envolvidos, registro em instrumento próprio e revisão periódica, fundamentada em evidências pedagógicas e na avaliação contínua do desenvolvimento do estudante.

§5º Promover a articulação entre PAEE, PEI e sala comum.

§6º Garantir junto ao professor de sala comum e aos demais profissionais envolvidos, a revisão periódica do PEI, mediante avaliação contínua do progresso do estudante, com registro formal das adequações realizadas e replanejamento das estratégias pedagógicas sempre que necessário.

§7º Assegurar que as ações pedagógicas inclusivas estejam alinhadas as necessidades do estudante público-alvo da Educação Especial Inclusiva.

Art. 11 São requisitos essenciais para o cargo Professor Surdo, formação inicial de nível superior em Licenciatura Plena em Pedagogia ou área específica com proficiência comprovada em Libras, quando exigida, com carga horária de trezentos e sessenta horas.

§1º Como requisitos deverão ser observados: Ser pessoa surda, fluência em Libras e Formação Pedagógica.

§2º O docente ficará responsável por ensinar a Língua Brasileira de Sinais como disciplina, tendo como principais atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

- I - Ministras aulas de Libras para alunos surdos e/ou ouvintes.
- II - Planejar aulas, elaborar atividades e avaliações.
- III - Ensinar estrutura gramatical, vocabulário e cultura surda.
- IV - Participar do planejamento pedagógico da escola.
- V - Avaliar o desenvolvimento linguístico dos alunos.
- VI - Contribuir para a difusão da cultura e identidade surda.

§3º O professor de Libras atuará como professor da língua, não como tradutor.

Art. 12 São requisitos essenciais para o cargo de Professor Bilingue, formação inicial de nível superior, com Diploma, devidamente registrado de licenciatura plena em Pedagogia em regime regular ou especial, com formação curricular ou complementar em Libras.

§1º O docente ficará responsável por ensinar os conteúdos curriculares (Matemática, Ciências etc.) em Libras como primeira língua do aluno surdo, tendo o português como segunda língua (modalidade escrita) tendo como principais atribuições:

- I - Ministras conteúdos curriculares em Libras.
- II - Adaptar metodologias para garantir acesso linguístico pleno.
- III - Trabalhar o português escrito como segunda língua.
- IV - Elaborar material didático acessível.
- V - Avaliar considerando a especificidade linguística do aluno surdo.
- VI - Atuar na perspectiva da educação bilíngue (Libras L1 / Português L2).

§2º O docente é o professor regente da turma de alunos surdos (em contexto bilíngue).

Art. 13 São requisitos essenciais para o cargo de intérprete de Libras, formação inicial de nível médio, completo, com técnico ou nível superior em Tradução e Interpretação de Libras. Requisitos: Fluência em Libras e português. Certificação de proficiência, quando exigida, com carga horária de trezentos e sessenta horas.

§1º O intérprete de Libras ficará responsável por traduzir e interpretar a comunicação entre Libras e Português, tendo como principais atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

- I - Traduzir simultaneamente ou consecutivamente as aulas.
- II - Garantir acesso comunicacional entre professor ouvinte e aluno surdo.
- III - Manter fidelidade ao conteúdo transmitido.
- IV - Atuar com ética e sigilo profissional.
- V - Facilitar a comunicação em reuniões, eventos e atividades escolares.

§2º O intérprete de Libras não ensina conteúdo, apenas realiza mediação linguística, garantindo o acesso à informação.

Art. 14 A disponibilização do Profissional de Apoio Escolar será fundamentada em Estudo de Caso, independerá de laudo médico e atuará em consonância com o PAEE e o PEI.

§1º A contratação desse profissional será de acordo com a necessidade de cada unidade de ensino.

§2º O profissional de apoio escolar terá formação inicial de, no mínimo, nível médio e formação continuada, com carga horária de, no mínimo 180 horas.

§3º Compete ao Profissional de Apoio Escolar atuar em consonância com o PAEE e o PEI.

§4º O profissional de apoio escolar atuará em todas as atividades escolares, e deverá reportar-se à equipe pedagógica, sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO VIII DAS AVALIAÇÕES ADAPTADAS

Art. 15 As avaliações adaptadas deverão respeitar o nível de aprendizagem, eliminar barreiras e considerar o progresso individual do estudante.

Parágrafo único. Assegurar adaptações razoáveis, garantindo o direito à aprendizagem, equidade e avaliação centradas nas competências e habilidades do estudante.



PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

CAPÍTULO IX DO DEPARTAMENTO CURRICULAR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 16 O Departamento Curricular de Educação Inclusiva integra a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de planejar, orientar, supervisionar e acompanhar as políticas públicas da Educação Especial Inclusiva na rede municipal de ensino.

Art. 17 Compete ao Departamento Curricular de Educação Inclusiva:

I – Atualizar, organizar e supervisionar os instrumentais técnicos e pedagógicos utilizados pela rede municipal no âmbito da Educação Especial Inclusiva;

II – Orientar e acompanhar as escolas com e sem Sala de Recursos Multifuncional quanto à implementação das diretrizes da Educação Especial Inclusiva.

III – Sistematizar e monitorar os dados referentes às matrículas dos estudantes público-alvo da Educação Especial Inclusiva.

IV – Elaborar e acompanhar o cronograma anual de atividades do Departamento e das unidades escolares, garantindo alinhamento com o calendário letivo municipal;

V – Produzir documentos pedagógicos normativos, orientativos e técnicos, visando padronização e qualificação das práticas inclusivas;

VI – Desenvolver assessoria colaborativa entre a equipe técnica e unidades escolares, promovendo corresponsabilidade institucional;

VII – Estabelecer parcerias intersetoriais para fortalecimento das ações inclusivas nas escolas e no município;

VIII – Garantir suporte técnico para elaboração, implementação e acompanhamento dos Planos Educacionais Individualizados, quando necessários;

IX – Acompanhar os processos de ingresso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial Inclusiva;

X – Propor e orientar adaptações e adequações curriculares de pequeno, médio e grande porte, assegurando acessibilidade curricular pedagógica;

XI – Orientar professores da sala regular quanto ao planejamento inclusivo, acessibilidade curricular e utilização de recursos pedagógicos acessíveis;

XII – Supervisionar e acompanhar o funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais e do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

XIII – Promover formação continuada aos profissionais da educação sobre práticas inclusivas, desenvolvimento da aprendizagem e estratégias pedagógicas diferenciadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
EUSÉBIO



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

- XIV – Elaborar e acompanhar avaliações adaptadas, assegurando equidade nos processos avaliativos;
- XV – Orientar e acompanhar o trabalho dos profissionais de apoio escolar, quando houver necessidade;
- XVI – Promover rodas de diálogo e articulação com gestores, professores e famílias, fortalecendo a cultura inclusiva;
- XVII – Incentivar e participar de projetos e ações pedagógicas inclusivas em âmbito escolar e municipal;
- XVIII – Garantir a divulgação das ações e resultados do Departamento;
- XIX – Acompanhar o planejamento pedagógico das escolas no que se refere às práticas inclusivas;
- XX – Promover oficinas e ações formativas em Língua Brasileira de Sinais – Libras, quando houver estudantes surdos matriculados na rede.

Art. 18 A Célula de Assessoria Colaborativa constitui instância técnica vinculada ao Departamento Curricular de Educação Inclusiva.

Art. 19 Compete à Célula de Assessoria Colaborativa:

- I – Realizar assessorias técnicas periódicas nas unidades escolares, de forma presencial ou virtual;
- II – Acompanhar o uso adequado dos instrumentais pedagógicos;
- III – Mediar e acompanhar o desenvolvimento cognitivo e pedagógico dos estudantes;
- IV – Orientar processos de adequação curricular;
- V – Articular ações entre escola, família e Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Emitir pareceres técnicos pedagógicos, quando necessário;
- VII – Contribuir na orientação e construção de protocolos pedagógicos, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO X DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 20 O PPP das unidades escolares deverá institucionalizar o AEE e os instrumentos pedagógicos oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6760

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

§1º A criação, manutenção e atualização do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e do Plano Educacional Individualizado (PEI) são exigências legais e devem estar formalmente vinculadas ao PPP.

§2º O PPP deve orientar as ações pedagógicas, o uso de recursos de acessibilidade e o trabalho colaborativo, tornando-se um instrumento vivo e obrigatório para a gestão escolar.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O Município promoverá ações intersetoriais entre Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 09 de junho de 2026.

JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

Mensagem nº 024/2026, de 09 de junho de 2026.

Senhor Presidente,

RECEBI HO
12/6/2026
[Handwritten signature]

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei que *"Institui a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Eusébio, e dá outras providências."*

A criação da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva no âmbito do Sistema Municipal de Ensino promoverá a Educação Especial Inclusiva através da oferta, de maneira transversal, a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, com vistas a assegurar recursos e serviços educacionais para apoiar, complementar e suplementar o processo de escolarização, no âmbito do Município de Eusébio.

Assim, vislumbram-se o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.

JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador **Fares Andrade Said Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE